



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

CIRCULAR SUPREC Nº 023/2011

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS solicita aos empregados da CDRJ que ao lerem o teor da Circular SUPREC Nº 022/2011, desconsiderem a menção a Ordem de Serviço nº 03/2011, revogada pela Ordem de Serviço DIRPRE nº 08/2011, que deve ser levada em conta, no tocante ao cumprimento do horário de trabalho diário, em especial quanto ao contido em seu Art. 2º, cujo teor segue abaixo transcrito:

*“Art 2º- O horário habitual do trabalho (8h às 17h) poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, **em consenso com a chefia, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da empresa**, no período compreendido entre 7h e 19 h, para os empregados que não estejam em regime de escala de revezamento.”(grifo nosso)*

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2011.

SANT’CLAIR FRANCISCO DER PAULA
Superintendente de Recursos Humanos